

BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 6

EQUIDADE NAS RELAÇÕES
DE TRABALHO

**EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS
EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**



EQUIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. A negociação coletiva é um instrumento importante para garantir o direito dos trabalhadores à isonomia salarial, que é um dos princípios básicos para assegurar equidade no mundo do trabalho e combater à discriminação.

Empregados que trabalham na mesma função na mesma empresa devem receber salário igual, independentemente da raça, sexo, orientação sexual e idade. O direito à isonomia salarial é garantido pelo artigo 7 da Constituição Federal e pelo artigo 461 da CLT. Em 2023, entrou em vigor a lei 14.611 que define regras claras para garantir isonomia salarial entre mulheres e homens.

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

Neste caderno é possível conhecer 15 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 e 2024 que promovem a isonomia salarial.

A isonomia salarial foi negociada em 12% das negociações do Mediador de 2023. Na maioria das cláusulas, as partes se comprometem a garantir salário igual para empregados na mesma função independentemente de características pessoais. Algumas cláusulas destacam o direito dos empregados substitutos a receber salário igual ao do trabalhador substituído. E há ainda cláusulas que asseguram ao trabalhador admitido na empresa o mesmo salário do trabalhador demitido na mesma função.



CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

IGUALDADE DE TRATAMENTO

Fica garantida a homens e mulheres a igualdade de oportunidades e salários entre aqueles que desempenham idêntica função, com o mesmo tempo de experiência, mesma eficiência e qualidade, bem como no caso de novas contratações, não podendo haver diferenças quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, e quaisquer outras formas de discriminação.

Indústria de material elétrico - Amazonas

Registro no MTE: AM000324/2023

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado nas Empresas ora acordantes, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§1º. Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

Comércio de minérios e derivados de petróleo - Mato Grosso

Registro no MTE: MT000477/2023

ISONOMIA

A empresa deverá garantir a igualdade de salário e das condições de trabalho ao homem, na função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsto na Constituição Federal.

Parágrafo único: Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado SEM JUSTA CAUSA, será garantido ao mesmo, salário igual ao empregado de menor salário na função ou menor salário previsto neste instrumento, ou menor salário previsto em instrumento interno da empresa de Cargos e Salários, sem considerar as vantagens pessoais.

Indústria da alimentação - Paraná

Registro no MTE: PR000581/2024

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a substituição, os empregados abrangidos por esta convenção, que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o menor salário do cargo ou função substituída, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Indústria gráfica - Distrito Federal
Registro no MTE: DF000209/2023

EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Processamento de dados - Rio de Janeiro
Registro no MTE: RJ001944/2023

DIVERSIDADE

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os/as empregados/as, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, de modo a desdobrar seus fundamentos e princípios na alta gestão, nas unidades administrativas e operacionais, conforme processos e áreas correlatas de atuação.

Parágrafo 2º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do/a empregado/a em consequência de cultura, raça, cor de pele, origem étnica, origem ou classe social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, local de origem, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Parágrafo 3º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação e de práticas de assédio moral e sexual.

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

Parágrafo 4º - A Companhia manterá o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados/as no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia realizará o monitoramento de dados e pesquisas de percepção com empregados/as para, a partir desses insumos, implementar ações que acelerem a promoção da diversidade, equidade e inclusão, definindo, entre as ações, metas objetivas para aumentar a representatividade de grupos subrepresentados no efeito e em posições de liderança.

Transportes marítimos - Brasil

Registro no MTE: SRT00130/2024

IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidárias.

Indústria da alimentação - Goiás

Registro no MTE: GO000017/2024

ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo na mesma função, não se considerando as vantagens pessoais, salvo existindo quadro de carreira.

Transportes - Pernambuco

Registro no MTE: PE000040/2023

DA LEI DA EQUIDADE SALARIAL

As empresas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei da Equidade Salarial desenvolverão internamente o Plano de Ação para redução de desigualdades remuneratórias identificadas, a partir da notificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (...)

Comércio - Bahia

Registro no MTE: BA000246/2024*

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

DIREITOS DE IGUALDADE DE GÊNERO

As EMPRESAS deverão garantir paridade de direito e oportunidade às mulheres, possibilitando sua participação em todos os níveis hierárquicos, inclusive em cargos de liderança, desde que atendidos os requisitos definidos pela empresa, evitando qualquer conduta discriminatória conforme preconiza a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em conformidade com o estabelecido na Lei 14.611/2023, as ações para assegurar a equidade salarial são a implementação de mecanismos que tornem os salários transparentes, reforço das atividades de fiscalização, instituição de canais dedicados à denúncia de situações de disparidade salarial, promoção de iniciativas voltadas para inclusão das mulheres no ambiente de trabalho, incentivo à capacitação e ao treinamento de Mulheres visando sua entrada, permanência e progressão no mercado de trabalho, em pé de igualdade com os homens.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas - Santa Catarina

Registro no MTE: SC001478/2024

MULHERES GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado o salário igual para as mesmas funções, com direito a igualdade nas contratações e promoções sem qualquer discriminação.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a exigência do exame de gravidez e esterilidade tanto na época da admissão quanto em qualquer outra ocasião.

Parágrafo Segundo: Não será exigido das mulheres grávidas, serviços que possam prejudicar sua saúde e dos filhos em gestação.

Rural - Minas Gerais

Registro no MTE: MG000243/2024

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

IGUALDADE

I) Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o artigo 461 da Lei Consolidada;

II) Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades nas empresas por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, sendo que as empresas se comprometem a reservar no mínimo 7% (sete por cento) de seus postos de trabalho para pessoas não brancas.

§1º - Esta é uma cláusula de cunho de inclusão social, não havendo, no entanto, penalidades ao não cumprimento da cota definida no caput desta cláusula. Da mesma maneira, e mesmo que atingida a cota, as empresas comprometem em reforçar suas melhores práticas e manter os esforços já existentes para a inclusão social em seus quadros de empregados.

Comércio - São Paulo

Registro no MTE: SP009049/2023

DISCRIMINAÇÃO POR SEXO, COR, IDADE OU ESTADO CIVIL

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Comércio - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS002708/2023

GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER

Fica garantido à mulher trabalhadora: igualdade de direito e obrigações relativamente ao homem; proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Indústria metalúrgica - Ceará

Registro no MTE: CE000550/2023*

CLÁUSULAS SOBRE ISONOMIA SALARIAL

PRÁTICA DE EQUIDADE NAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Visando contribuir para correção de distorções históricas que afetam o mercado de trabalho e a sociedade, especialmente associadas ao gênero, raça/cor e orientação afetivo-sexual, a EMPRESA se compromete a implementar ações que promovam a equidade de condições nas relações de trabalho e nas práticas de gestão de pessoas para todos os seus empregados e candidatos que participarem de seus processos seletivos.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas - Alagoas
Registro no MTE: AL000089/2023

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.

*Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

fonte fotografia: www.freepik.com

